



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1148/2025

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Processo n° 0827888-29.2025.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 33 anos de idade, internado no Hospital Municipal Pedro II/ Coordenação de Emergência Regional de Santa Cruz, com diagnóstico de complicaçāo de síntese em coxa direita. Inicialmente internado, em 05 de fevereiro de 2025, com **complicaçāo de síntese (haste femural direita)**, sendo indicada a **retirada d material de síntese**. Devido à baixo estoque ósseos, após o procedimento, foi evidenciada **fratura do terço distal do fêmur direito e falha de consolidação adequada da diáfise femoral ipsilateral**. No momento, aguarda **transferência hospitalar**, via Sistema Estadual de Regulação – SER, **devido à necessidade de material específico (fixador externo tipo LRS e/ou ILIZAROV)**, que a presente unidade não dispõe (Num. 177041799 - Pág. 8). Foi pleiteada **transferência para unidade com especialidade em cirurgia ortopédica para a realização de cirurgia ortopédica** (Num. 177041798 - Pág. 10).

Informa-se que a **transferência para unidade com especialidade em cirurgia ortopédica para a realização de cirurgia ortopédica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 177041799 - Pág. 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur (04.08.05.051-9). Assim como, informa-se que o **leito requerido é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **28 de fevereiro de 2025**, com **solicitação de internação** para **tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur (0408050519)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Pedro II**, com situação **internado** na unidade executora **Hospital Municipal Barata Ribeiro**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Todavia, embora o Autor tenha sido **transferido** para o **Hospital Municipal Barata Ribeiro**, e segundo o SER conste **ainda internado** nesta instituição, destaca-se que a referida unidade **não integra** a **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**.

Portanto, sugere-se que seja verificado com o Requerente se a cirurgia pleiteada já foi realizada. Em caso de negativa e em caso de impossibilidade de o **Hospital Municipal Barata Ribeiro** realizar a cirurgia ortopédica, em questão, é de responsabilidade da presente instituição reinserir o Demandante junto ao SER, para a obtenção da cirurgia demandada, através da via administrativa.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID: 512.3948-5
MAT. 3151705-5

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 27 mar. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 mar. 2025.